



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 13736/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2584/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

AUTORIDADE RATIFICADORA: Ricardo Jorge de Farias Aires (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Dispensa de Licitação nº 01/2011 e 14 Contratos s/n

OBJETO: Contratação de atrações musicais e de equipes de serviços de limpeza e de segurança, bem como locação de banheiros e de tendas para XIII Festa do Bode Rei, período de 03 a 05 de maio de 2011

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, art. 24, II, e alterações posteriores

RATIFICAÇÃO: DOU de 07/06/2011

CONTRATADO(S):

Grupos Musicais: Chapéu de Palha (R\$ 1.700,00), Forrozão Jota Gomes (2.000,00), Coroné Grilo e Banda (R\$ 5.000,00), Banda Maliciar (R\$ 7.000,00), Trio União do Forró (R\$ 1.100,00), Trio Asa Branca (R\$ 1.500,00), Lúcia Lemos (R\$ 1.700,00), Trio Canarinho (R\$ 800,00), Forró da Elite (R\$ 4.000,00) e Chapéu de Couro (R\$ 1.700,00); Equipe de Limpeza: José Paulo Nunes de Albuquerque (R\$ 6.750,00); Equipe de Segurança: Alberto Luís Cavalcante da Silva (R\$ 6.750,00); Locação de Banheiros: Moderna Locação e Empreendimento Ltda (R\$ 7.200,00); e Locação de Tendas: Mais Promoção de Eventos Ltda (R\$ 7.800,00)

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela regularidade da dispensa de licitação e dos contratos, vez que as disposições legais aplicáveis foram devidamente cumpridas.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Dispensa de Licitação nº 01/2011 e de 14 Contrato s/n, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a contratação de atrações musicais e de equipes de serviços de limpeza e de segurança, bem como locação de banheiros e de tendas para XIII Festa do Bode Rei, período de 03 a 05 de maio de 2011, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB